

LEI Nº 3822/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PATROCÍNIO COM OS CENTROS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, OS DESGARRADOS E ESTIRPE GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, CNPJ nº 90.397.712/0001-89, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS OS DESGARRADOS**, CNPJ nº 90.221.961/0001-19 e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTIRPE GAÚCHA**, CNPJ nº 92.901.834/0001-96 para divulgarem, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, as potencialidades econômicas, turísticas e culturais de Guaporé, através de material promocional a ser utilizado durante a realização das classificatórias para o ENART 2017, que acontecerá na cidade de Uruguaiiana, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2017.

Parágrafo Único: Os Contratos serão celebrados com as entidades previstas no “*caput*” deste artigo, em atenção ao § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3806/2017, de 08-08-2017, por serem estas as únicas entidades no Município legalmente constituídas, que cultuam e promovem a cultura gaúcha.

Art. 2º Os Contratos terão como limite máximo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada entidade.

Parágrafo Único: O valor constante no parágrafo anterior será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de parecer, do material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, em conformidade com a Lei nº 3806/2017, de 08-08-2017.

Art. 3º: A comprovação do patrocínio dar-se-á por material impresso, vídeo, banner e outros materiais que comprovem a fiel aplicação dos recursos.

Art. 4º A liberação de recursos será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio através de parecer, acompanhado de cópia do material previsto no artigo 3º, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de liquidação da despesa.

Art. 5º Os recursos públicos serão depositados em conta específica das entidades, abertas com este fim, e a utilização dos mesmos deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis, acompanhados do extrato da conta bancária.

Art. 6º A despesa prevista nesta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803	Departamento Cultural
	0.007- Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições
	RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de setembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-09-2017